



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade.

Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

EXCELENTÍSSIMO JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS – TOCANTINS

Ação Civil Pública nº 5033913-65.2013.827.2729.

Agravo de Instrumento nº 5010758-72.2013.827.0000.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do **Núcleo Especializado de Defesa dos Direitos Humanos**, por sua Defensora Pública Coordenadora que ao final subscreve, vem expor e requerer o que se segue:

1. Trata-se de ação civil pública com pedido de antecipação dos efeitos da tutela ajuizada pela Defensoria Pública, em face do Estado do Tocantins, objetivando garantir a restauração do sistema de tratamento de esgoto da Casa de Prisão Provisória de Palmas, e, como medida ressarcitória, indenização a título de dano moral coletivo, face ao risco a saúde pública e ao dano ambiental sofrido.

2. Foi concedida, em parte, tutela antecipada pleiteada, para determinar ao Estado do Tocantins que, no prazo de 30 (trinta) dias, adotasse as providências necessárias à restauração definitiva do sistema de tratamento de esgoto da CPPP, bem como a retirada de todo material depositado nas lagoas seriadas que compõem aquele sistema, sendo cominado, para tal, multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de descumprimento, reversível em prol da consecução das referidas obras de saneamento (evento 10).

3. Em 24 de outubro de 2013, os mandados de intimação expedidos ao sobredito Estado do Tocantins, na pessoa de seu Procurador Geral; ao Secretário de Defesa Social e



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade.

Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

ao Secretário de Infraestrutura, foram devidamente cumpridos, conforme certidão constante do evento 19.

4. Inconformado com a decisão interlocutória que concedera a liminar, o Estado do Tocantins requereu juntada de agravo de instrumento, **autuado sob o nº 5010758-72.2013.827.0000**, em que pleiteou a suspensão dos efeitos daquela até o julgamento do mérito da causa, bem como sua reforma, a fim de que fossem reduzidos os valores fixados em sede de 1º grau a título de multa.

5. Conforme se depreende do evento 52 dos autos acima referidos, o Tribunal de Justiça tocantinense deu provimento parcial ao agravo para reformar a decisão do juízo *a quo* e reduzir o valor e o limite da multa, que passou para **R\$ 1.000,00 (mil reais), até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**. Desta feita, apesar da Defensoria Pública ter recorrido ao STJ questionando a redução do montante, restou acordado que não haveria que se falar em reparo na decisão, reiterando o seu teor, uma vez que a jurisprudência daquela Corte tem se firmado no sentido de que a apreciação dos critérios previstos para fixação de *astreintes* implica o reexame de matéria fático-probatória, o que encontra óbice na Súmula 7 daquela Corte.

6. Entretanto, apesar das decisões que determinaram a adoção das medidas e a imposição de multa por descumprimento, o Requerido quedou-se inerte e continua descumprindo a determinação judicial.

7. Desde então, perdura ausência de concretização da medida pleiteada e da ordem concedida, em que pese reformada. Nem sequer foi colacionado aos autos: cópia integral do processo licitatório, cronograma de execução das obras e do contrato correspondente, apesar dos inúmeros e constantes pedidos desta Instituição, dentre os quais o de bloqueio de verba pública para a execução do objeto da exordial, conferindo efeito prático aos tutelados.



Missão: Assegurar o acesso à justiça, integral e gratuito, aos necessitados, garantindo-lhes cidadania e um atendimento de qualidade.

Endereço eletrônico: <http://www.defensoria.to.gov.br/>

8. Por conseguinte, após os pleitos recursais, prevaleceu a decisão do Tribunal de Justiça que reduziu o valor de multa diária em **R\$ 1.000,00 (mil reais), limitando o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, reversíveis em prol da consecução das referidas obras de saneamento.

9. Há que se ressaltar que **o Estado do Tocantins foi intimado em 24/10/13, sendo que, a partir desta data, teve 30 (trinta) dias para cumpri-la. Passados os referidos dias sem cumprimento, a multa deverá a incidir retroativamente a partir do dia 24/11/2013**, devendo ser calculada até o limite de R\$ 100.000,00. Caso a incidência findasse na data de protocolo da presente, 09 de outubro de 2015, o valor ultrapassaria a casa dos **R\$ 825.841,34** (oitocentos e vinte e cinco mil reais e trinta e quatro centavos), conforme planilha anexa, de sorte a concluir-se que o valor da multa devida pela parte ré é de, no mínimo, R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10. Com essas considerações, a Defensoria Pública requer seja intimado o Estado do Tocantins para depositar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

11. Passado o prazo da intimação sem a efetivação do depósito, requer seja bloqueado o referido valor das contas do Estado.

Palmas, Estado do Tocantins, 09 de outubro de 2015.

Elydia Leda Barros Monteiro
Defensora Pública
Coordenadora do Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos